



**LEI Nº 5.158, DE 11 DE SETEMBRO DE 1987 - D.O. 11.09.87.**

Autor: Deputado Moisés Feltrin

**Eleva para cinqüenta anos o limite máximo de idade para participar em concurso público no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica elevado para cinqüenta anos de idade o limite máximo para participação em concurso público no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Excluem do limite de que trata este artigo os funcionários atingidos pela estabilidade à época da abertura do certame, desde que a idade não ultrapasse cinqüenta e cinco anos.

**Art. 2º** Os aprovados em concurso, que se beneficiarem do disposto no parágrafo único do artigo anterior, ficam obrigados a prestar ao Estado, antes da aposentadoria, pelo menos dez anos de serviço no novo cargo.

**Parágrafo único** Fica excluída da proibição de que trata este artigo a aposentadoria por motivo de saúde, devidamente comprovada.

**Art. 3º** O edital de abertura do concurso estabelecerá outros requisitos necessários, respeitadas as exigências desta lei e demais disposições pertinentes.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de setembro de 1987.

as) EDISON FREITAS  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***